



**CFPIMM – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E MOBILIÁRIO**

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2022

Aquisição de Máquinas / Ferramentas Industriais

PARTE I	4
ARTIGO 1.º	4
OBJETO	4
ARTIGO 2.º	4
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	4
ARTIGO 3.º	4
PRAZO	4
ARTIGO 4.º	4
PREÇO BASE	5
ARTIGO 5.º	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
ARTIGO 6.º	5
OBRIGAÇÕES DE SIGILO	5
ARTIGO 7.º	5
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	5
ARTIGO 8.º	6
SUBCONTRATAÇÃO	6
ARTIGO 9.º	6
RESPONSABILIDADE CIVIL	6
ARTIGO 10.º	6
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	6
ARTIGO 11.º	7
CONTRATO	7
ARTIGO 12.º	8
RESCISÃO DO CONTRATO PELO CFPIMM	8
ARTIGO 13.º	8
RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO	8
ARTIGO 14.º	8
CONDIÇÕES COMUNS	8
ARTIGO 15.º	8
OUTROS ENCARGOS	8
ARTIGO 16.º	8
FORO COMPETENTE	8
ARTIGO 17.º	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
ARTIGO 18.º	9
GESTOR DO CONTRATO	9
ARTIGO 19.º	9
CONTAGEM DOS PRAZOS	9
ARTIGO 20.º	9
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
PARTE II.....	10
ARTIGO 21.º	10
ENTREGA DOS BENS	10
ARTIGO 22.º	11
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO	11
ARTIGO 23.º	14
INSPEÇÃO	14
ARTIGO 24.º	14
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	14
ARTIGO 25.º	14
ACEITAÇÃO DOS BENS	14

ARTIGO 26º	14
GARANTIA TÉCNICA.....	14
ARTIGO 27º	15
SEGUROS	15
PARTE III.....	15
ARTIGO 28º	15
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	15
ARTIGO 29º	16
PENALIDADES.....	16
ARTIGO 30º	16
DEVER DE COLABORAÇÃO.....	16
ARTIGO 31º	16
PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO	16

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objeto

1 - O presente concurso tem por objeto a aquisição de Máquinas – Ferramentas Industriais, de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República, ao abrigo do disposto no artigo 130º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - É permitida a apresentação de propostas para a totalidade equipamentos abaixo enumerados, atendendo às características definidas, na Parte II deste caderno de encargos:

Equipamento:

- Bancada Multifuncional (1 unidade)
- Lixadora Excêntrica Elétrica (2 unidades)
- Fresadora para aplicação de respigas postiças (1 unidade)
- Aspirador Industrial (1 unidade)

3 - Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade dos equipamentos a concurso, e não apenas a parte.

Artigo 2º

Entrega dos bens objeto do Contrato

1 - Os bens objeto deste contrato serão entregues nas instalações do CFPIMM sitas na Rua Centro de Formação Profissional, 40 – 4580-806 Lordelo PRD.

Artigo 3º

Prazo

1 – O presente contrato produz efeito após a sua assinatura, que deverá ocorrer após a entrega dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos prazos previstos no programa do concurso.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens no CFPIMM, que não deverá ultrapassar 15/12/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4º

Preço Base

- 1 - O preço base para efeito do presente procedimento é de 3.415,00€ (três mil quatrocentos e quinze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CFPIMM, nomeadamente os relativos a transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 —A fixação do preço base resultou da análise da consulta preliminar realizada a empresas especializadas na comercialização de equipamento industrial.

Artigo 5º

Condições de pagamento

- 1 – A fatura relativa ao equipamento objeto neste contrato, apenas deve ser emitida após satisfação integral da encomenda.
- 2– A fatura deve ter um prazo mínimo de pagamento de 30 dias, após a sua validação.
- 3– Em caso de discordância, por parte do CFPIMM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

Artigo 6º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º

Cessão da posição contratual

- 1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º CCP.

Artigo 8º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9.º

Responsabilidade Civil

1 - O adjudicatário é o único responsável perante o CFPIMM pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.

2 - O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, ao CFPIMM ou a terceiros.

3 - A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato, caberá exclusivamente ao adjudicatário.

4 - A participação do CFPIMM nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.

Artigo 10º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargo ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismos, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do adjudicatário na parte que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações Governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos de adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPITULO II

Artigo 11º

Contrato

1 - O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pelas quais são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 12º

Rescisão do contrato pelo CFPIMM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CFPIMM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se nos termos do CCP.

Artigo 13º

Rescisão do contrato pelo adjudicatário

O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.

Artigo 14º

Condições comuns

- 1- A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
- 2 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 15º

Outros encargos

- 1 - Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
- 2 - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 16º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Artigo 17º

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 19º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 20º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

EXECUÇÃO

Artigo 21º

Entrega dos bens

- 1 - Os bens objeto deste contrato serão entregues nas instalações do CFPIMM sitas na Rua Centro de Formação Profissional, 40 – 4580-806 Lordelo PRD.
- 2 – A entrega dos equipamentos não poderá ultrapassar 15/12/2022.
- 3 – O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos, que sejam necessários para a sua boa e integral utilização ou funcionamento.
- 4 – Todas as despesas e custos com transporte dos bens e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do segundo outorgante.

CAPÍTULO II

REQUISITOS TÉCNICOS

Artigo 22º

Características Mínimas do Equipamento

BANCADA MULTIFUNCIONAL

(Tipo Festool MFT/3 ou equivalente)

A bancada multifuncional deverá responder às características que se apresentam:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS DO EQUIPAMENTO

- Altura da bancada: 90 cm
- Bancada com placa perfurada e pernas articuladas
- Batente angular
- Dispositivo de aperto adicional
- Posicionador na mesa
- Perfil de alumínio para fixar um trilho-guia e o batente angular
- Unidade basculante
- Unidade de apoio
- Possibilidade de ligação do sistema de fixação por vácuo
- Ligação perfeita ao sistema Festool

SEGURANÇA

- O equipamento deverá respeitar todas as Normas CE em vigor trazendo os elementos de identificação que o demonstrem;

TRANSPORTE e INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O valor da proposta apresentada deverá incluir todos os encargos com o transporte e instalação.

GARANTIA DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ter no mínimo uma garantia de 36 meses, abrangendo os componentes que constituem o equipamento.

LIXADORA EXCÊNTRICA ELÉTRICA

(Tipo FestoolETS EC 150/5 EQ-Plus ou equivalente)

O equipamento deverá responder às características que se apresentam:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS DO EQUIPAMENTO

- O equipamento deverá ter possibilidade de ligação perfeita ao aspirador Festool do tipo CTL, para permitir o respetivo acionamento e aspiração
- Prato de lixar de 150 mm
- Potência mínima: 400w
- Número de rotações de movimento excêntrico mínimo: 4000 a 10000
- Diâmetro da Conexão específica da aspiração de pó: 27mm
- Comprimento mínimo do cabo: 4m

SEGURANÇA

- O equipamento deverá respeitar todas as Normas CE em vigor trazendo os elementos de identificação que o demonstrem;

TRANSPORTE e INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O valor da proposta apresentada deverá incluir todos os encargos com o transporte.

GARANTIA DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ter no mínimo uma garantia de 36 meses, abrangendo os componentes que constituem o equipamento.

FRESADORA PARA APLICAÇÃO DE RESPIGAS POSTIÇAS

(Tipo FestoolETS EC 500 Q-SET DOMINO ou equivalente)

A fresadora deverá responder às características que se apresentam:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS DO EQUIPAMENTO

- O equipamento deverá ter possibilidade de ligação perfeita ao aspirador Festool do tipo CTL, para permitir o respetivo acionamento e aspiração
- Potência mínima do motor: 420w
- Número de rotações em vazio deverá garantir as 25500/min
- Batente de profundidade de fresagem deverá garantir: 12, 15, 20, 25, 28 mm
- Profundidade de Fresagem, pelo menos até 28mm
- Fresa de ranhurar deverá permitir no mínimo: 4, 5, 6, 8, 10 mm
- Ajuste altura fresagem deverá garantir: 5 - 30 mm
- Fresar em meia esquadria entre: 0 - 90 °
- Diâmetro da ligação específica da aspiração de pó: 27mm
- Comprimento mínimo do cabo: 4m

SEGURANÇA

- O equipamento deverá respeitar todas as Normas CE em vigor trazendo os elementos de identificação que o demonstrem;

TRANSPORTE e INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O valor da proposta apresentada deverá incluir todos os encargos com o transporte.

GARANTIA DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ter no mínimo uma garantia de 36 meses, abrangendo os componentes que constituem o equipamento.

ASPIRADOR INDUSTRIAL

(Tipo Festool CTL 26EAC ou equivalente)

O aspirador deverá possuir as características que se apresentam:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS DO EQUIPAMENTO

- O equipamento deverá ter possibilidade de ligação perfeita aos equipamentos elétricos da marca Festool, podendo aciona-los e fazer a respetiva aspiração, nomeadamente: serra circular, orladora, tupa de moldados, tupa retificadora, tupa de malhetes, fresadora, lixadora de rolos, lixadora orbital ou outros da marca Festool.
- Consumos compreendidos entre 350 – 1200 W
- Fluxo volumétrico até 3900 l/min
- Vácuo que garanta 24000 Pa
- Volume do depósito/saco filtragem de 26 Litros
- Permitir a aspiração de líquidos
- Cabo elétrico isolado c/ borracha pelo menos de 7.5 m

SEGURANÇA

- O equipamento deverá respeitar todas as Normas CE em vigor trazendo os elementos de identificação que o demonstrem;

TRANSPORTE e INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O valor da proposta apresentada deverá incluir todos os encargos com o transporte.

GARANTIA DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ter no mínimo uma garantia de 36 meses, abrangendo os componentes que constituem o equipamento.

Artigo 23º

Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens, o CFPIMM, por si ou através de terceiros por ele designado, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos com vista a verificar, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente procedimento, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Artigo 24º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na presente Caderno de Encargos, o CFPIMM deve disso informar, por escrito o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e num prazo razoável que for determinado pelo CFPIMM, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Artigo 25º

Aceitação dos Bens

1 – Verificada a conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a fatura, deve ser validada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2 – A validação da fatura a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 26º

Garantia Técnica

1 – Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo previsto em cada um dos equipamentos, ou na sua ausência mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da validação da fatura, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o CFPIMM tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.

Artigo 27º

Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos prováveis no transporte e entrega dos bens objeto do contrato.

2 – O CFPIMM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

PARTE III

CAPÍTULO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Artigo 28º

Obrigações do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento pontual dos bens identificados na sua proposta, com as características e especificações previstas no Caderno de Encargos, em estado de novo e nas instalações do CFPIMM;

b) Obrigação de garantia dos equipamentos fornecidos pelo período previsto em cada um dos equipamentos, ou na sua ausência mínimo de 12 (doze) meses, contra quaisquer deficiências ou desconformidades coma as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo;

c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de entrega dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

d) Comunicar antecipadamente ao CFPIMM os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento da presente contrato, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Assegurar que o equipamento cumpre as regras e procedimentos de segurança e ambientais em vigor.

Artigo 29º

Penalidades

Caso o adjudicatário não entregue o equipamento que lhe foi adjudicado, nos termos do contrato a celebrar incorre numa multa de 5% por cada dia de atraso, com referência ao valor total do contrato a celebrar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO CFPIMM

Artigo 30º

Dever de Colaboração

No âmbito do presente contrato decorrem para o CFPIMM as seguintes obrigações:

- a) Responder nos prazos definidos neste caderno de encargos, aos documentos que lhe forem colocados para aprovação pelo adjudicatário;
- b) Ceder toda a informação de que disponha e que seja necessária ao bom desempenho do contrato;
- c) Indicar os intervenientes do CFPIMM relacionados com a execução do contrato e os interlocutores aos quais deverão ser efetuadas as comunicações;
- d) Articular com o adjudicatário a execução do contrato, nomeadamente, esclarecer eventuais dúvidas;
- e) Proceder à validação dos Relatórios apresentados pelo adjudicatário devendo pronunciar-se sobre o mesmo no prazo de oito dias úteis.

Artigo 31º

Pagamentos ao Adjudicatário

O CFPIMM compromete-se a pagar o preço constante do contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas.